

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MICHELI CHAVES MOREIRA DE MORAES LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS  
PARA O CUSTEIO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS DAS PROMOTORIAS DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CRICIÚMA**

**2021**

**MICHELI CHAVES MOREIRA DE MOARES LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS  
PARA O CUSTEIO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS DAS PROMOTORIAS DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

**CRICIÚMA**

**2021**

**MICHELI CHAVES MOREIRA DE MORAES LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS  
PARA O CUSTEIO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS DAS PROMOTORIAS DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia.

Criciúma, 25 de novembro de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - UNESC - Orientador

Prof. João Vânio Mendonça - Mestre- UNESC

Prof. Manoel Vilsonei Menegali - Esp.- UNESC

**Dedico este trabalho aos meus familiares e amigos que sempre me acompanharam e incentivaram.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus por ter me dado saúde e forças para finalizar e superar as dificuldades.

Ao meu orientador, professor Leonel, por ter me orientado e auxiliado sempre com muita atenção e dedicação em todos os momentos que precisei.

Aos meus pais e irmãos por todo o apoio e incentivo.

Ao meu marido Rafael e meus filhos Ana Carolina e Gustavo pela paciência, amor, apoio e por estarem sempre ao meu lado.

Enfim, a todos que de alguma maneira fizeram parte desta etapa da minha vida.

Muito obrigada.

**“A persistência é o menor caminho do êxito”.**

**(Charles Chaplin)**



## **A IMPORTÂNCIA DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS PARA O CUSTEIO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Micheli Chaves Moreira de Moraes Lima<sup>1</sup>**

**Leonel Luiz Pereira<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O laudo pericial contábil por meio de uma das suas principais funções auxilia o Promotor de Justiça na tomada de decisão, cria de forma natural vínculo com o campo judicial. Este artigo tem por objetivo identificar a importância do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL) para o custeio das perícias contábeis das promotorias de justiça do Estado de Santa Catarina nos processos de interesse da sociedade. Para tanto realizou-se uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo, usando como técnica levantamento, os dados foram coletados através de questionário aplicado no mês de outubro de 2021 com os Promotores de justiça de Santa Catarina que requereram perícias contábeis para auxiliar suas decisões em Processos Judiciais. Constatou-se que o laudo pericial contábil é uma peça fundamental para a tomada de decisão, pois, quando o processo envolve assuntos técnicos desconhecidos do promotor, deverá ser designado um perito para prestar o devido auxílio. Pode-se concluir com o estudo que as perícias contábeis contratadas pelo FRBL são relevantes e suficientes para esclarecer todos os aspectos que deles se esperam e que o processo de liberação dos recursos do FRBL e as perícias custeadas pelo mesmo são muito importantes no processo decisório das questões judiciais. Espera-se que esta pesquisa contribua com as discussões sobre a importância do laudo pericial no âmbito da promotoria.

**PALAVRAS – CHAVE:** Laudo pericial, Perito Contador, Ministério Público.

**AREA TEMÁTICA:** Auditoria, Perícia e Investigação Contábil

### **1 INTRODUÇÃO**

A perícia contábil é um instrumento que serve para embasar decisões sobre determinado fato. Para o Ministério Público, as promotorias de Justiça especificamente, as perícias contábeis são importantes para instruir inquéritos civis ou confirmar fatos relatados em ações civis públicas. Tais perícias são custeadas pelo Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, que de acordo com o Art. 1º, Lei 15.694/2011 “destina-se a ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo” (SANTA CATARINA, 2012).

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



Em atendimento ao Art. 1ª da referida Lei no quesito que trata do direito difuso ou coletivo parte dos recursos é destinada ao custeio de perícias contábeis designadas a confirmação dos fatos apontados (SANTA CATARINA, 2012).

A perícia contábil é solicitada pela promotoria de justiça à Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais - GEAFE do Ministério Público, quando o promotor tem dúvidas sobre a confirmação da ocorrência de determinado fato relatado no processo judicial ou inquérito civil. Sendo os recursos atribuídos ao atendimento do interesse público e usados para o custeio destas perícias. Percebe-se que não se conhece de fato a eficácia e a importância desses recursos nas perícias contábeis e de sua contribuição para a sociedade, sobretudo para a tomada de decisão da promotoria de justiça.

Diante dessa problemática o estudo tem como questão norteadora: qual a importância do FRBL para o custeio das perícias contábeis das promotorias de justiça do Estado de Santa Catarina nos processos de interesse da sociedade?

O objetivo geral desse estudo é identificar a importância do FRBL para o custeio das perícias contábeis das promotorias de justiça do Estado de Santa Catarina nos processos de interesse da sociedade.

Para atingir o objetivo geral se propõe os seguintes objetivos específicos: i) conhecer a origem dos recursos que formam o FRBL; ii) identificar os principais objetivos do FRBL, e, iii) descrever o processo para liberação dos recursos para o custeio das perícias contábeis de interesse público.

O presente trabalho justifica-se, na prática, pela compreensão sobre como os recursos do FRBL são aplicados na realização de perícias para as promotorias de justiça. Do ponto de vista teórico, a pesquisa é importante para avançar na produção científica sobre a temática que ainda está incipiente em termos de literatura contábil. Já do ponto de vista social este estudo é relevante uma vez que procura verificar a influência do laudo pericial contábil nas decisões dos promotores e trata de processos relacionados a direitos difusos e coletivos, que impactam e beneficiam a sociedade.

Esse trabalho está dividido em cinco seções: inicia-se com a primeira seção, introdução; a segunda abrange a fundamentação teórica sobre perícia, Laudo e o funcionamento do FRBL; na terceira, são apresentados os procedimentos metodológicos; na quarta seção, são expostos e analisados os resultados e, na quinta seção estão as considerações finais e sugestões para pesquisas futuras.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 PERÍCIA CONTÁBIL**

A perícia está presente em sociedade desde os tempos primórdios. Porém foi instituída no Brasil em 1946 com o Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946 com a criação do Conselho Federal de Contabilidade, definindo as atribuições do Contador e do Guardo-livro, dentre outros.

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade especificamente a Norma Técnica de Perícia Contábil – NBC TP 01 (R1), “a perícia contábil trata da junção de procedimentos técnicos e científicos que tem por objetivo auxiliar o julgador através do Laudo/Parecer Pericial Contábil que deve ser elaborado de acordo com as normas e legislação específica” (CFC, 2020).



Para Costa (2017) a perícia contábil consiste no conjunto de métodos técnico-científicos que tem por finalidade comprovar por meio do laudo pericial contábil os fatos constantes em processos, auxiliando assim a decisão do julgador.

De acordo com Sá (2019) a perícia contábil representa a averiguação das informações conectadas ao patrimônio de maneira individualizada. Sendo assim, a perícia contábil serve também como base para auxiliar a tomada de decisão. Para a realização desse estudo serão abordados três tipos de perícia contábil: perícia judicial, extrajudicial e arbitral.

No entendimento de Muller (2017) a perícia judicial é aquela solicitada pelo poder judiciário com a finalidade de comprovar fatos constantes nos processos judiciais. Serve para provar o questionamento de um julgamento.

Corroborando com Muller, Alves (2017) define perícia judicial como aquela requerida pelo Poder Judiciário com normas específicas para atender a demanda dos processos judiciais gerando provas para responder os quesitos propostos.

No entanto no que se refere à perícia extrajudicial Muller (2017) define como aquela contratada livremente por particulares para certificar suas contas. Já a perícia arbitral para o autor é aquela que transita no juízo arbitral.

Ainda sobre a perícia extrajudicial, Alves (2017), define como aquela realizada fora do judiciário, que depende do anseio das partes. Já a perícia arbitral é aquela realizada por um perito com força de perícia judicial, porém não é contratada pelo judiciário.

### **2.1.1 Perito Contábil**

O perito contábil é a pessoa que exerce regularmente sua atividade como contador em nível universitário e tem habilitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Segundo a NBC TP 01, A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade (CFC, 2020).

Para ingressar no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC, do Conselho Federal de Contabilidade, a partir do ano de 2018, é necessário a prévia aprovação no Exame de Qualificação Técnica - EQT, que tem como objetivo averiguar o nível de conhecimento e competência técnico-profissional do profissional para a atuação na atividade pericial (CFC, 2020).

O perito deve ser independente, não aceitando em hipótese alguma qualquer interferência que possa modificar sua opinião, denunciando o ocorrido caso seja necessário (CFC, 2020).

Quanto ao impedimento pode ser Legal ou Técnico, o primeiro refere-se a situações em que o perito nomeado ou escolhido percebe que não conseguirá desenvolver a perícia sem a interferência de terceiros ou quando ocorra alguma das hipóteses: parte no processo; já haver atuado no processo de alguma maneira; tiver cônjuge ou algum parente até terceiro grau com relação no processo; tiver interesse no resultado; exercer cargo ou função incompatíveis entre outras já o impedimento técnico trata-se de situações de impedimento por motivos técnicos, como, especialidade, estrutura ou atuação anterior em processo semelhante (CFC, 2020).

No entanto também pode ocorrer a suspeição quando o perito após ser nomeado verifica alguma situação que possa gerar imparcialidade ou interferência que altere o resultado da perícia solicitada (CFC, 2020).



Tratando-se da recusa, ocorre quando o perito nomeado não aceita realizar a perícia, sendo que deve ser comunicado a parte e ao juízo com sua devida justificativa (CFC, 2020).

Serão demonstrados alguns motivos de impedimento e suspeição no Quadro 1.

Quadro 1 – Motivos – Impedimento, Suspeição e Recusa

Situações	Como ocorre?	Motivos
Impedimento - Legal - Técnico	Pedido formulado pelo perito com a justificativa e o motivo do impedimento	<p><b>Legal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- parte no processo;</li> <li>- atuado como perito ou assistente ou sido testemunha no processo;</li> <li>- receber dádivas de interessados no processo</li> <li>- receber quaisquer valores sem autorização do juízo</li> <li>- tiver interesse no resultado do trabalho pericial</li> <li>- tiver cargo de confiança ou amigo íntimo de uma das partes</li> <li>- parente até terceiro grau de uma das partes.</li> </ul> <p><b>Técnico:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- falta de estrutura;</li> <li>- falta de especialidade;</li> <li>- tiver atuado em processo semelhante de alguma maneira.</li> </ul>
Suspeição	O perito se declara e comunica ao juízo. (Se o motivo for de foro íntimo, fica isento de declinar os motivos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- amigo íntimo ou inimigo de uma das partes;</li> <li>- devedor ou credor de uma das partes;</li> <li>- herdeiro de uma das partes;</li> <li>- empregador de uma das partes;</li> <li>- interesse no julgamento.</li> </ul>
Recusa	Pedido formulado pelo perito com a justificativa	

Fonte: Elaborado pela Autora com base na NBC TP 01 do CFC, 2020. (2021)

Por fim não havendo nenhum impedimento, nenhum motivo para suspeição ou recusa, o perito elaborará com imparcialidade e independência o laudo pericial contábil.

### 2.1.2 Laudo Pericial

Cabe ao perito emitir e encaminhar seu trabalho incluindo respostas e conclusões aos quesitos elaborados por meio de um laudo pericial. O laudo pericial é um instrumento físico que contempla de forma detalhada as informações e dados sobre a perícia e os meios utilizados para chegar às respostas aos questionamentos formulados, não podendo apresentar apreciação subjetiva ou juízo de valor (VARGAS e KRIEGER, 2014).

Conforme itens 36 e 37 da regulamentação a NBC TP 01 (CFC, 2020):

“36. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem ser elaborados somente por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados. A habilitação é comprovada por intermédio da Certidão de Regularidade Profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

37. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, que devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e



particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho”.

Kallas Filho e Fonseca (2015) consideram a importância do laudo pericial como prova secundária, uma vez que fornece apenas subsídios técnicos ou científicos para auxiliar a tomada de decisão do magistrado e não possui poder de decisão perante a justiça.

Um laudo pericial deve ser objetivo e claro, de cunho técnico e com objetivo de estabelecer, na medida do possível, clareza e os possíveis efeitos de determinados fatos, a fim de colaborar com os julgados na sua sentença (PACIEVITCH, 2019).

Para Sá (2019) o laudo pericial contábil é a forma que o perito expõe suas considerações e estudos levando a uma conclusão fundamentada sobre o assunto para auxiliar na tomada de decisão da pessoa que irá julgar o fato envolvido na questão da perícia solicitada.

Nas perícias contábeis solicitadas pelo MPSC o laudo pericial elaborado pelo perito é ressarcido pelo FRBL.

## 2.2 FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL

O Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) em Santa Catarina foi criado em 2011. Sua administração é exercida por um Conselho Gestor composto por representantes de órgãos públicos estaduais e entidades civis (SANTA CATARINA, 2012).

Tem como principal objetivo custear projetos e perícias, projetos para prevenção e recuperação de danos relacionados à sociedade e perícias requisitadas pelas Promotorias de Justiça ou pelo Poder Judiciário para responder quesitos nos processos judiciais (SANTA CATARINA, 2012).

Conforme o Art. 1º do Decreto 808 de 09 de fevereiro de 2012 do Governo do Estado de Santa Catarina, o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL),

“destina-se a ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo”(SANTA CATARINA, 2012).

Como visto, os recursos do FRBL destinam-se a ressarcir os danos causados à coletividade no que se refere as áreas de interesse difuso e coletivo, para tanto é importante conhecer algumas origens desses recursos.

### 2.2.1 Origem dos Recursos

Sobre as origens dos recursos do FRBL estão definidas no Decreto nº 808 de 9 de fevereiro de 2021.

De acordo com o Art. 2º (SANTA CATARINA, 2012),

“Constituem receitas do Fundo:

I – as indenizações decorrentes de condenações e acordos judiciais por danos causados aos bens e direitos descritos no art. 1º e as multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidas;



II – os valores decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento da Conduta (TAC) celebrados por quaisquer dos entes públicos legalmente legitimados e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas naqueles instrumentos;

III – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas pelo órgão estadual de defesa do consumidor;

V – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – o valor dos honorários advocatícios fixados em ações civis públicas interpostas pelo MPSC e pelos demais entes públicos legitimados, quando vencedores na causa; e

VII – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas. § 1º Os recursos referidos no inciso I do caput deste artigo serão destinados integralmente para atendimento das finalidades a que alude o art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, devendo ser contabilizados em rubrica própria.”

A lei demonstrou que algumas das receitas do FRBL provêm de indenizações, TACs, doações entre outros. Todos esses recursos tem uma destinação específica.

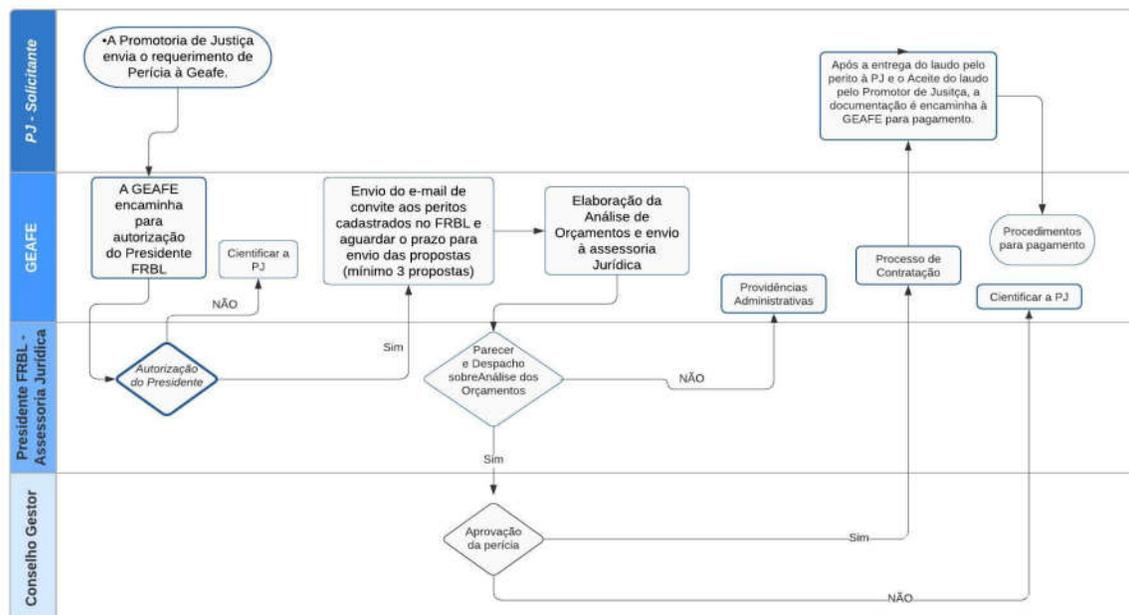
## **2.2.2 Objetivo, Aplicação e o Processo para liberação dos Recursos**

Os recursos arrecadados pelo FRBL têm como objetivo custear projetos e contratações de honorários periciais que tenham relevância para a sociedade ou que tratem de direitos difusos e coletivos (SANTA CATARINA, 2012).

A aplicação dos recursos é realizada por intermédio do Ministério Público de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2012).

O procedimento para contratação de uma perícia contábil em estudo se inicia com o requerimento encaminhado pela promotoria de justiça à Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais (GEAFE), que encaminhará para a aprovação do Presidente do FRBL e posteriormente do Conselho Gestor. Depois dessa aprovação são feitos todos os trâmites para a contratação do serviço pericial. Finalizada a perícia pelo perito contador, o laudo pericial com as respostas dos quesitos então é entregue à promotoria para auxiliar e fundamentar a ação do promotor no processo em questão. O ciclo está detalhado na Figura 1: Processo para contratação da perícia com recursos do FRBL.

Figura 1- Processo para contratação da perícia com recursos do FRBL.



Fonte: Adaptado pela autora com base em documento interno da Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais

Dentro do processo de liberação dos recursos do FRBL para custeio das perícias judiciais solicitadas pelo MPSC resumidamente estão: i) o requerimento da perícia pela promotoria de justiça; ii) elaboração da análise de orçamentos dentre as propostas enviadas à GEAFE; iii) Aprovação da perícia pelo Conselho Gestor do FRBL; iii) contratação da perícia por meio de Autorização de Serviços; iv) Realização da perícia pelo perito e entrega do laudo pericial à Promotoria de Justiça requerente e v) Pagamento ao perito com recursos do FRBL.

Nos processos para contratação de perícias custeadas pelo FRBL, o fiscal do contrato é o Promotor de Justiça da Promotoria requerente.

### 2.3 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

De acordo com o Art. 61, § 1º, Inciso II, Alínea d.

“é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.” (CF, 1988).

Conforme Ministério Público de Santa Catarina:

“O Ministério Público no Brasil está dividido entre o Ministério Público da União (MPU) e o Ministério Público dos Estados (MPE). É uma instituição que atua na defesa dos interesses sociais e indisponíveis, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à liberdade, à educação, ao trabalho, à cidadania, dentre outros. Fiscal das leis, atua, ainda, na defesa da ordem jurídica e do regime democrático. Também defende o patrimônio cultural, o meio ambiente, os



direitos e interesses da coletividade, como os das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso.

O Ministério Público brasileiro é uma instituição pública independente, que não pertence ao Poder Judiciário nem aos Poderes Executivo, Legislativo ou ao Tribunal de Contas. Tem orçamento, carreira e administração próprios (MPSC, 2021).”

O promotor de justiça é o agente público responsável pela defesa da sociedade, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Atua essencialmente na área criminal, combatendo a criminalidade, e no âmbito cível na defesa dos interesses da sociedade, em ramos diversos do direito, tais como meio ambiente, consumidor, saúde, infância e juventude, defesa da moralidade administrativa, entre outros, além de preservar os direitos indisponíveis, tal como ocorre na atuação no ramo de direito de família ou de registro público (SANTA CATARINA, 2019).

### **2.3.1 Atribuições e Responsabilidades**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possui autonomia funcional e administrativa e é regido pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional (SANTA CATARINA, 2019).

A configuração constitucional está disposta no Art. 127 da CF de 1988, incumbindo à Instituição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988).

A instituição subdivide-se em Ministério Público da União (Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios) e dos Estados, sendo regido pela Lei Complementar Federal n. 075/93, Lei Orgânica Federal n. 8.625/93 e, em cada Estado, pela Lei Orgânica própria (SANTA CATARINA, 2019).

Dentro da estrutura funcional do Ministério Público dos Estados, situa-se o cargo de Promotor de Justiça, enquanto Órgão de Execução, tendo como funções gerais a propositura de ações de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, de ações penais e de ações civis públicas, além da promoção do inquérito civil, dentre outras arroladas no ordenamento jurídico. Para o exercício de suas funções, o Promotor de Justiça possui instrumentos legais que se destinam à formação da prova, para concretização da pretensão jurídica, tal como o poder de expedir notificações para colher depoimentos, requisitar informações e documentos de entidades privadas ou de Órgãos Públicos, sugerir a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, além de requisitar diligências investigatórias e exames periciais. (SANTA CATARINA, 2019).

A tomada de decisão para a colheita da prova é uma das providências mais importantes no exercício da função do promotor de justiça, notadamente pela utilidade da medida em relação à solução da demanda (SANTA CATARINA, 2019).

No âmbito de Santa Catarina a Constituição Estadual prevê no Art. 93 o regramento que inspira a configuração do Ministério Público e a Lei Complementar n. 738/2019 estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e constitui-se no diploma legal que rege a Instituição, em consonância e harmonia com as leis federais, estabelecendo todos os ditames que forjam o perfil da Instituição. (SANTA CATARINA, 2019).

Dentre todas as meios de prova admitidos em lei, a utilização de perícia contábil pelo Ministério Público fortalece em muito a constituição da prova nos procedimentos e



processos da Instituição, enquanto ferramenta destinada à investigação e apuração de ilícitos, bem como, principalmente, para propiciar a tomada de decisão do promotor de justiça em relação ao objeto investigado (SANTA CATARINA, 2019).

## 2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Foi encontrado apenas um estudo similar a essa pesquisa, mas, não especificamente sobre a temática, visto que o estudo proposto é de caráter específico ao Estado de Santa Catarina. O Quadro 2 demonstrará um trabalho similar:

Quadro 2: Pesquisas relacionadas ao Tema

<b>Autores/ano</b>	<b>Objeto do estudo</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Resultado</b>
Eliane Lima Ramos, Kátia Alves Rodrigues, Alessandra Martins Correia/2021	Pesquisa de campo com os Magistrados de Primeira Instância na Comarca de Gurupi-TO.	A percepção dos magistrados de primeira instância na comarca de Gurupi-TO, frente a relevância das perícias técnicas realizadas por peritos contadores nas demandas judiciais.	Confirmação da importância de um profissional, tal como o Perito Contador, com aptidão, destreza e conhecimentos peculiares que possa elucidar questões em processo que requer peritos, para o desfecho de questões judiciais

Fonte: Elaborado pela Autora, 2021

De acordo com o Quadro 2 o artigo de Ramos, Rodrigues e Correia (2021) procurou demonstrar a importância das perícias judiciais contábeis na opinião dos juízes de primeira instância de Gurupi-TO. A pesquisa teve como resultado a confirmação da relevância do profissional perito contador para auxiliar as questões dos processos judiciais, respondendo os quesitos solicitados.

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Do ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa. A pesquisa qualitativa é aquela que tem a participação do pesquisador compreendendo e interpretando os dados coletados (MICHEL, 2015). Os dados da pesquisa foram interpretados pela autora para assim conhecer a importância dos laudos das perícias contratadas pelo FRBL

Em conformidade com o objetivo, a pesquisa é caracterizada como descritiva e exploratória. A pesquisa descritiva caracteriza-se pela não interferência do pesquisador, este apenas coleta e descreve os fatos, a fim de demonstrar características de certa população por meio de questionários (PRODANOV, 2014). Enquanto que a pesquisa exploratória para Michel (2015) é aquela que ainda há muito



a explorar se justificando pelo fato de não existir muitos estudos correlatos sobre o assunto e desta forma foram descritos para melhor interpretação dos dados.

O procedimento técnico utilizado nesta pesquisa foi levantamento. Foi elaborado um questionário com perguntas fechadas e abertas utilizando o método levantamento/*SURVEY* aplicado com Promotores de Justiça.

Para PRODANOV (2014) o levantamento/*SURVEY* é o tipo de pesquisa realizada por meio da aplicação de um questionário diretamente com o grupo de pessoas envolvidas no estudo.

### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Foram coletados dados por meio de questionário aplicado no mês de outubro de 2021 com os Promotores de justiça de Santa Catarina que requerem perícias contábeis para auxiliar suas decisões em Processos Judiciais.

Foi utilizada a ferramenta *Google Forms* com perguntas fechadas e abertas. Optou-se pela plataforma *Google Forms* por essa oferecer aos participantes da pesquisa o máximo de comodidade e flexibilidade, sem interferir nas suas atividades profissionais.

O questionário da pesquisa foi disponibilizado por meio de *link* para coleta de dados dos respondentes, no período de 22 a 30 de outubro de 2021. O MPSC conta com 453 promotorias, dentre estas 50 fizeram requerimento do custeio da perícia ao FRBL no período de 2017 à 2021. No entanto aleatoriamente optou-se em encaminhar o *link* de acesso ao questionário a 30 destas promotorias, obtendo-se retorno de 19 promotorias. Os questionários foram encaminhados para os promotores em seus contatos pessoais por meio do *e-mail*.

Os dados foram tabulados em uma planilha de *Excel* e após transformados em informações construídas com o apoio teórico que envolve a temática e visão crítica do pesquisador.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados da pesquisa foram obtidos com a aplicação do questionário realizado com os Promotores de Justiça do Estado de Santa Catarina. O questionário foi dividido em dois blocos de perguntas, um contendo a identificação do pesquisado e outro com a percepção sobre a importância do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) no custeio das perícias contábeis. Foram elaboradas questões de múltipla escolha.

O questionário foi enviado por e-mail para 30 Promotores de Justiça, dos quais 19 retornaram com as questões respondidas, correspondendo 63,33% do total, conforme Quadro 3.

Quadro 3 - Retorno do Questionário

Promotores de Justiça	Quantidade	Percentual
Enviado o questionário	30	100%
Responderam o questionário	19	63,33%
Deixaram de responder o questionário	11	36,67%

Fonte: Elaborado pela Autora, 2021

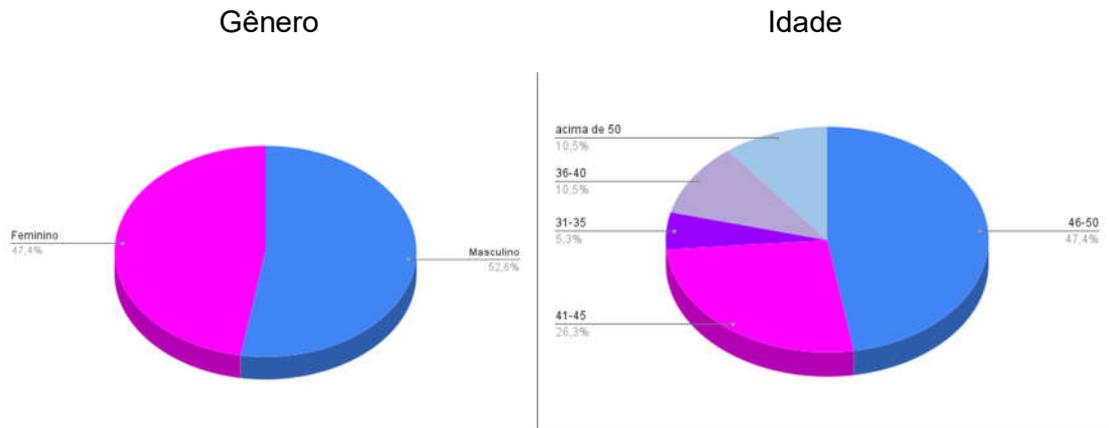


#### 4.1 BLOCO 1 - CARACTERIZAÇÃO - DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Foram elaboradas três perguntas, questões 1, 2 e 3, sobre o perfil do respondente, como gênero, idade e área de Atuação.

Referente ao gênero percebe-se que 52,6% dos respondentes são do sexo masculino e 47,4% feminino, o que demonstra que a profissão está bem equilibrada entre homens e mulheres. No tocante as idades, 47,4% dos pesquisados possuem entre 46-50 anos, 26,3% entre 41e 45 anos, 10,5% acima de 50 anos, 10,5% entre 36 e 40 anos e 5,3% entre 31 3 35 anos. Conforme Gráfico 1.

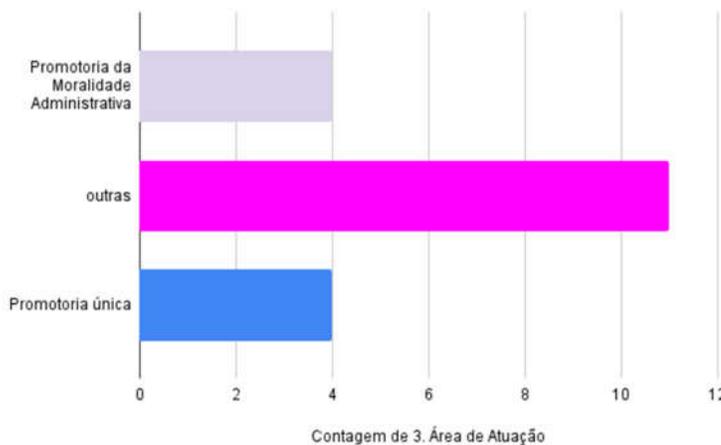
Gráfico 1 – Caracterização - Do Promotor de Justiça



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Com relação a área de atuação dos respondentes, 21,05% atuam na área da Moralidade Administrativa, 21,06% atuam em Promotorias únicas e 57,89% em outras Promotorias. Como mostra o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Área de Atuação



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.



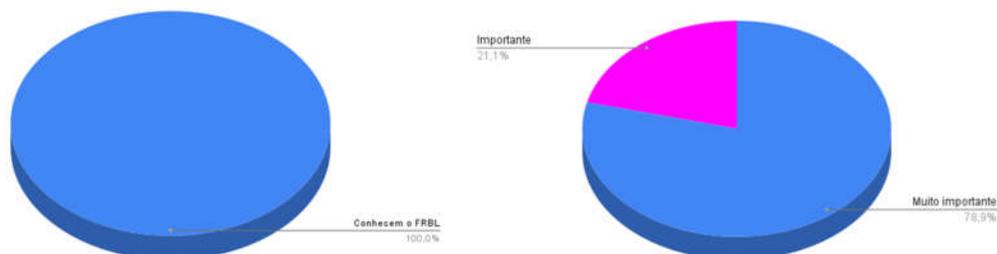
Em sequência será apresentado o segundo bloco de perguntas que abordou o assunto “O Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) no custeio das perícias contábeis”, na percepção dos respondentes, com a análise dos resultados obtidos e a comparação das respostas com a fundamentação teórica.

#### 4.2. BLOCO 2 - O FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL) NO CUSTEIO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS

Inicialmente foi questionado, nas perguntas 4 e 5, sobre o conhecimento do FRBL e o grau de importância atribuído ao FRBL pelos Promotores de Justiça. Os resultados obtidos demonstram que 100% dos pesquisados conhecem o FRBL. Ainda tratando de sua importância, dos respondentes, 78,9% consideram muito importante e 21,1% importante.

A opinião dos Promotores, demonstrada no Gráfico 3, deixa implícito que os custos das perícias solicitadas pelas Promotorias de justiça ao FRBL são indispensáveis para um melhor entendimento dos fatos constantes nos processos judiciais relacionados às áreas que necessitam um estudo específico do assunto.

Gráfico 3 – Conhecimento e importância do FRBL



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

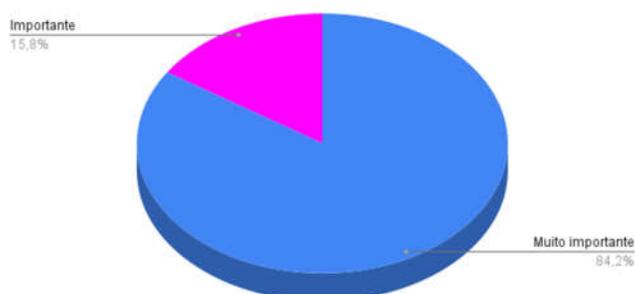
Referente às receitas que compõe o FRBL, indenizações decorrentes de condenações, acordos judiciais promovidos pelo Ministério Público de Santa Catarina – MPSC por danos causados a bens e direitos e de multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidos.

Foi questionado na pergunta 6 sobre a opinião dos pesquisados no que se refere a essa transmissão de receitas, 84,2% dos respondentes consideram muito importante e 15,8% importante. Conforme demonstra o Gráfico 4.

Considerando que o FRBL foi criado para atender os interesses da sociedade, custeando os projetos enviados pelas entidades que atendam interesses difusos e coletivos e as perícias solicitadas pelo Ministério Público a fim de clarear os fatos e auxiliar e certificar a decisão do promotor de justiça nos processos judiciais, conclui-se com as respostas encontradas que essas receitas são essenciais para a existência e o funcionamento do FRBL.



Gráfico 4 – Importância das receitas que compõem o FRBL



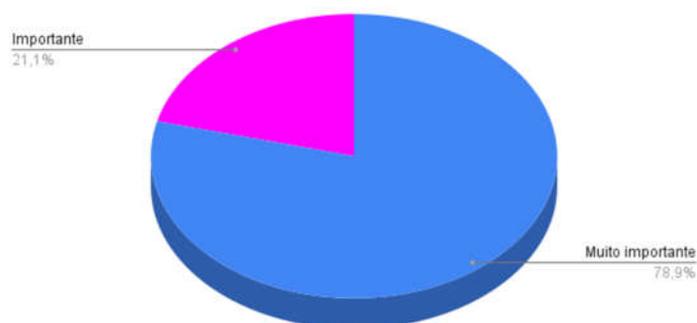
Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Considerando que o FRBL tem como objetivo o custeio de projetos que atendam a sociedade e a contratação dos honorários periciais das perícias contábeis solicitadas pelas Promotorias de Justiça ao FRBL (SANTA CATARINA, 2012).

Os pesquisados foram questionados sobre a importância do custeio das perícias pelo FRBL, 79,9% consideraram muito importante e 21,1% importante.

De acordo com os percentuais obtidos na questão 7 percebe-se que os promotores de justiça de Santa Catarina valorizam o FRBL e entendem que é importante esse custeio de perícias. Levando em consideração que as perícias contábeis são um instrumento de apoio para os Promotores, pois são desenvolvidas por profissionais *experts* na área.

Gráfico 5 – importância do custeio de perícias pelo FRBL.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Quanto a opinião dos promotores pesquisados na questão 8 fica evidenciado no Gráfico 6, onde 73,7% dos respondentes entendem que é muito importante a contratação de perícias contábeis para auxiliar a sua decisão.

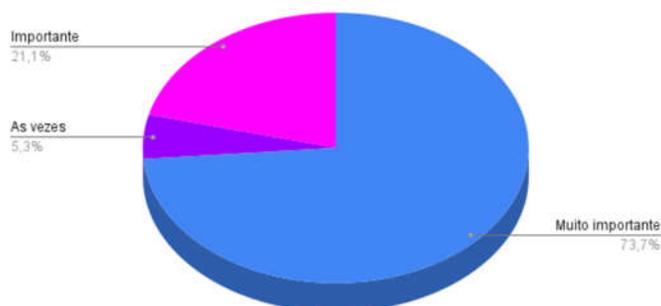
Levando em consideração a NBC TP 01 (R1), onde define que “a perícia contábil trata da junção de procedimentos técnicos e científicos que tem por objetivo auxiliar o julgador através do laudo/parecer pericial contábil que deve ser elaborado de acordo com as normas e legislação específica” e o conceito de Muller (2017) de Perícia



Judicial como aquela solicitada pelo poder judiciário com a finalidade de comprovar fatos constantes nos processos judiciais.

Observa-se com o questionamento aos promotores a importância da perícia contábil para a tomada de decisão do promotor de justiça.

Gráfico 6 – Importância de contratação de perícia contábil

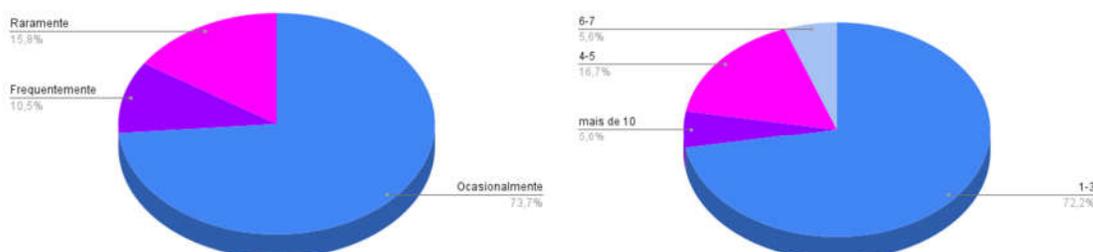


Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Na sequência indagou-se sobre a frequência que as Promotorias requerem perícias contábeis para o auxílio na tomada de decisão. Dos respondentes 73,7% requerem perícias ocasionalmente, 10,5% frequentemente e 15,8% raramente.

Verificou-se na questão 9 e 10 que o percentual de requerimentos de perícias ao FRBL, ainda é baixo, pois há situações que não requerem perícias contábeis.

Gráfico 7 – Frequência de requerimentos de perícia contábil ao FRBL



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

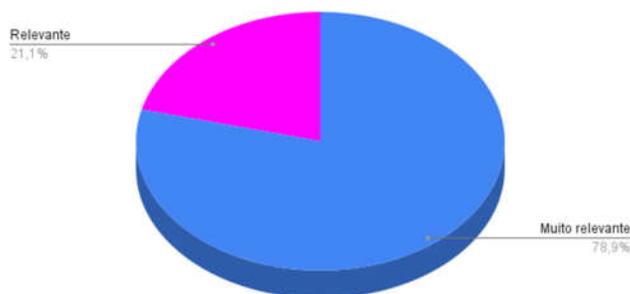
O laudo pericial é um instrumento físico que contempla de forma detalhada as informações e dados sobre a perícia e os meios utilizados para chegar às respostas aos questionamentos formulados, não podendo apresentar apreciação subjetiva ou juízo de valor (VARGAS e KRIEGER, 2014).

No Gráfico 8 é possível observar que, todos os respondentes consideram relevantes os laudos elaborados por peritos contábeis para comprovar os fatos constantes nos processos judiciais, sendo que 21,10% entendem que os laudos são relevantes e 78,90% muito relevantes.



Diante do resultado obtido na questão 11, percebe-se que a qualidade dos laudos é satisfatória, pois 100% dos respondentes, diante de cinco alternativas, marcaram as de maior relevância, confirmando que os peritos contábeis são muito importantes.

Gráfico 8 – Relevância dos laudos periciais



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A questão 12 foi elaborada na intenção de averiguar se os laudos periciais elaborados pelos peritos contratados pelo FRBL são suficientes para esclarecer todos os aspectos que deles se esperam.

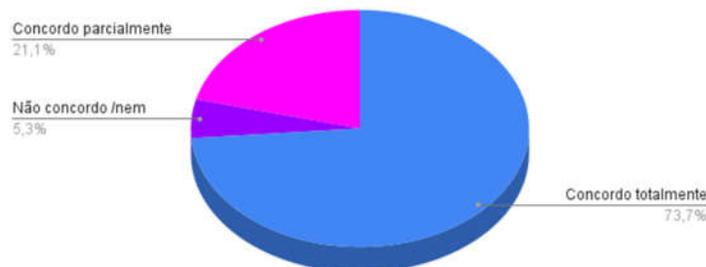
Sá (2019) destaca que um laudo será insuficiente quando não satisfazer, ou seja, quando suas informações não forem satisfatoriamente esclarecedoras. Esta situação pode prejudicar o correto julgamento, pois elementos importantes podem não ser esclarecidos de forma satisfatória.

No gráfico 9 pode-se então observar que para 73,7% e 21,10% dos respondentes, respectivamente, “concorda totalmente” e “concorda parcialmente” que são suficientes.

Quando o laudo é insuficiente pode-se requerer uma complementação de informações a fim de esclarecer os quesitos que não apresentaram objetividade.

Gráfico 9 – Resultados comprovando o que se esperava

Os laudos periciais elaborados pelos peritos contratados pelo FRBL comprovam o que se esperava?



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.



Para Sá (2019) o laudo pericial contábil é a forma que o perito expõe suas considerações e estudos levando a uma conclusão fundamentada sobre o assunto para auxiliar na tomada de decisão da pessoa que irá julgar o fato envolvido na questão da perícia solicitada.

O laudo pericial é um instrumento físico que contempla de forma detalhada as informações e dados sobre a perícia e os meios utilizados para chegar às respostas aos questionamentos formulados, não podendo apresentar apreciação subjetiva ou juízo de valor (VARGAS e KRIEGER, 2014). É apresentado ao promotor e as partes para esclarecer questões das quais não são competência do promotor. Logo, é de grande importância, pois serve também para contribuir com a comprovação do questionamento de um julgamento.

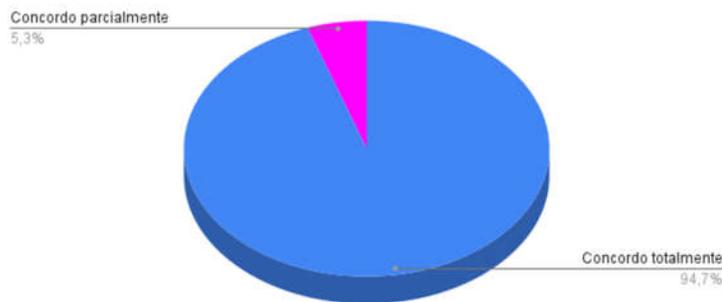
Dada a importância da perícia contábil, foi questionado aos promotores na questão 13 como são avaliadas as contratações de perícia contábil pelo FRBL. Levando em consideração o processo para liberação dos recursos do FRBL para a contratação das perícias que se inicia com o requerimento da promotoria de justiça, aprovação pelo Conselho Gestor, procedimentos de contratação e finalizando com o pagamento conforme descrito na Figura n. 1 deste estudo.

A questão procurou identificar se o processo de contratação das perícias contábeis custeadas pelo FRBL é eficaz.

Conforme demonstrado no gráfico 10, pode-se observar que a grande maioria dos pesquisados, 94,7% concordam totalmente com a eficácia da contratação de perícia contábil pelo FRBL.

Gráfico 10– Avaliação da eficácia da contratação de perícia contábil pelo FRBL

Você avalia a contratação de perícia contábil pelo FRBL eficaz?



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Nota-se que os promotores de justiça consideram muito importante a eficácia do processo de contratação das perícias contábeis custeadas pelo FRBL, pois servem de suporte para a tomada de decisão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Fundo para Reconstituição dos bens Lesados foi criado para atender interesses coletivos, tanto nos valores destinados a custear projetos que beneficiam a sociedade, inclusive aos pagamentos de perícias judiciais de interesse público. As receitas que compõe o FRBL, apesar de se perceber que por vezes são entendidas



como penalidades é importante destacar que esses recursos são revertidos em benefício da própria sociedade.

O objetivo desse trabalho foi identificar a importância do FRBL para o custeio das perícias contábeis das Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina nos processos de interesse da sociedade. Desse modo, foi possível coletar informações com os promotores, por meio de um questionário, no intuito de explicitar suas opiniões sobre o trabalho de um perito contador que fora requerido por ele.

O objetivo geral foi alcançado no momento em que os Promotores de Justiça afirmaram que o FRBL é de grande importância e relevância para o custeio das perícias que podem levar a tomada de decisão assertiva.

Quanto aos objetivos específicos pode-se afirmar que foram atingidos durante a fundamentação teórica do estudo.

Os dados coletados mostram que, quando o promotor desconhece determinado assunto e não possui conhecimento técnico para examinar documentos, nomeia um perito a fim de sanar suas dúvidas. Isto comprova que o promotor percebe a necessidade de profissionais capacitados para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

Chegando-se ao final desta pesquisa, foi possível perceber o quanto o custeio das perícias contábeis pelo FRBL é importante, considerando a relevância do laudo pericial para a tomada de decisão dos promotores.

A limitação da pesquisa está no fato de haver poucos estudos anteriores e ainda esperava-se um retorno maior de número de respondentes.

Como continuidade desta pesquisa recomenda-se levantar o perfil do perito contábil e sua influência na qualidade dos laudos periciais apresentados e na tomada de decisão do promotor, considerando a análise de julgamentos emitidos por meio de sentenças judiciais.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Aline; FERREIRA, Danielle Regina da Natividade; BONHO, Fabiana Tramontin; JUNUÁRIO, José Valter; ANTONOVZ, Tatiane. **Perícia contábil 1**. Porto Alegre, editora Sagah, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE- CFC. **CNPC**. Disponível em: <<https://cfc.org.br/registro/cnpc/>>. Acesso em: 22 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE- CFC. **Resolução NBC TP 01: Da perícia Contábil**, de 27 de março de 2020. Disponível em: <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_TP\\_01.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf)> Acesso em: 20 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE- CFC. **Resolução NBC PP 01: Da Norma Profissional do Perito Contábil**, de 19 de março de 2020. Disponível em: <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_PP\\_01.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2021.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil aplicação prática**. 1. ed. - [2. Reimpr.]. Rio de Janeiro, editora Atlas, 2017.

KALLAS FILHO, E.; FONSECA, J. P. O. A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos. **R. Dir. sanit.** São Paulo, v.16, n.2, p. 101-115, jul./out. 2015



MÜLLER, Aderbal Nicolas. **Perícia contábil**. São Paulo, editoria Saraiva, 2017.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. **Perícia contábil uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional** - 8. Rio de Janeiro Atlas, 2017.

PACIEVITCH, Tahís. Perito judicial. InfoEscola [online], set. 2019. 1 p. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/profissoes/perito-judicial>>. Acesso em: 14;10;2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277p.

RAMOS, Eliane Lima; RODRIGUES, Kátia Alves e CORREIA Alessandra Martins. **Perícia contábil: A percepção dos magistrados de primeira instância na comarca de Gurupi-TO, frente a relevância das perícias técnicas realizadas por peritos contadores nas demandas judiciais**. Site CEREUS, 2021. Disponível em: <http://www.ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/3353>. Acesso em 19 de outubro de 2021.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil** – 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTA CATARINA. **DECRETO Nº 808**, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012. Disponível em: <<https://www.leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-808-2012-santa-catarina-regulamenta-o-fundo-para-reconstituicao-de-bens-lesados-de-que-trata-a-lei-n-15694-de-21-de-dezembro-de-2011-e-estabelece-outras-providencias>>. Acesso em: outubro 2021. BRASIL.

SANTA CATARINA. **Lei 15.694/2011**. De 21 de dezembro de 2011. Disponível em: <[http://www.leis.alesc.sc.gov.br/html//2019/738\\_2019\\_lei\\_complementar.html](http://www.leis.alesc.sc.gov.br/html//2019/738_2019_lei_complementar.html)>. Acesso em: outubro 2021. BRASIL.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 738**. De 23 de Janeiro de 2019. Disponível em: <[http://www.leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/15694\\_2011\\_lei.html](http://www.leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/15694_2011_lei.html)>. Acesso em: outubro 2021. BRASIL.

VARGAS, Jean Pierre Sardá; KRIEGER, Jorge Roberto. A perícia criminal em face da legislação. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 5, n.1, p. 382-396, 1º tri. 2014. ISSN 2236-5044.



## APÊNDICE I

### BLOCO 1 – CARACTERIZAÇÃO - DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

1. Gênero?

- Feminino;  
 Masculino.

2. Idade?

- 25-30  
 31-35  
 36-40  
 41 -45  
 Acima de 50 anos.

3. Área de Atuação?

- Promotoria da Moralidade Administrativa  
 Promotoria única  
 outras

### BLOCO 2 – O FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL) NO CUSTEIO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS

4. O Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) tem como principal objetivo custear projetos e perícias, projetos para prevenção e recuperação de danos relacionados à sociedade e perícias requisitadas pelas Promotorias de Justiça ou pelo Poder Judiciário para responder quesitos nos processos judiciais (SC,2012). Você conhece o FRBL?

- Sim  
 Não

5. Em caso afirmativo, você considera o FRBL:

- Muito importante  
 Importante  
 Moderado  
 As vezes importante  
 Não é importante



6. Entre as receitas que compõe o fundo estão indenizações decorrentes de condenações, acordos judiciais promovidos pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) por danos causados a bens e direitos e de multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas naqueles atos estabelecidos. (SC, 2012). Como você considera essa transmissão de receitas para o FRBL?

- ( ) Muito importante
- ( ) Importante
- ( ) As vezes importante
- ( ) Não é importante

7. Os recursos arrecadados pelo FRBL têm como objetivo custear projetos e contratações de honorários periciais que tenham relevância para a sociedade ou que tratem de direitos difusos e coletivos. SC (2012). Em uma escala de 1 a 5 sendo 1 (não é importante) e 5 (muito importante) o quanto você considera importante o custeio de perícias pelo FRBL?

- ( ) Muito importante
- ( ) Importante
- ( ) Moderado
- ( ) As vezes importante
- ( ) Não é importante

8. Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade especificamente a Norma Técnica de Perícia Contábil – NBC TP 01 (R1), “a perícia contábil trata da junção de procedimentos técnicos e científicos que tem por objetivo auxiliar o julgador através do Laudo/Parecer Pericial Contábil que deve ser elaborado de acordo com as normas e legislação específica”. Como você considera a contratação de perícia contábil?

- ( ) Muito importante
- ( ) Importante
- ( ) Moderado
- ( ) As vezes importante
- ( ) Não é importante

9. Muller (2017) conceitua a Perícia Judicial como aquela solicitada pelo poder judiciário com a finalidade de comprovar fatos constantes nos processos judiciais. Servem para provar o questionamento de um julgamento. Você costuma requerer perícias por meio do FRBL?

- ( ) Muito frequentemente
- ( ) Frequentemente
- ( ) Ocasionalmente
- ( ) Raramente
- ( ) Nunca



10. Se a resposta anterior for afirmativa. Quantas perícias são requeridas por ano?

- 1-3
- 4-5
- 6-7
- 8-10
- mais de 10

11. O laudo pericial é um instrumento físico que contempla de forma detalhada as informações e dados sobre a perícia e os meios utilizados para chegar às respostas aos questionamentos formulados, não podendo apresentar apreciação subjetiva ou juízo de valor (VARGAS e KRIEGER, 2014). Considerando a escala o quanto você considera relevante os laudos elaborados por peritos contábeis para comprovar os fatos constantes nos processos judiciais?

- Muito relevante
- Relevante
- Moderado
- As vezes relevante
- Não é revelante

12. Os laudos periciais elaborados pelos peritos contratados pelo FRBL comprovam o que se esperava?

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Não concordo /nem discordo
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente

13. Você avalia a contratação de perícia contábil pelo FRBL eficaz?

- Discordo totalmente
- Discordo parcialmente
- Não concordo /nem discordo
- Concordo parcialmente
- Concordo totalmente